



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 62/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 44/2020

Assunto: Altera a Lei nº 2.326/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PARALELISMO DAS FORMAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar anexos da Lei nº 2.326, de 4 de setembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
2. A proposição veio instruída com justificativa (fl. 04).
3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.
4. É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

5. O inciso IV do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, dispõe ser de competência privativa do Município de Pitanga “*elaborar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, bem como proceder à abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários*”. Tais diplomas normativos devem ser confeccionados com observância das normas gerais estabelecidas nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal.

6. A iniciativa do projeto em trâmite está em consonância com o disposto no art. 107, inciso II, da Lei Orgânica Municipal (que possui redação simétrica ao art. 165, inciso II, da Constituição Federal).

7. Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 107, parágrafo 2º, que “(a) lei de

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridades para a administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente". [sic.]

8. Pois bem. O projeto em trâmite visa alterar os anexos da Lei nº 2.326/2020 – LDO. Como os anexos compõem a LDO, eventuais alterações devem ser realizadas pelo mesmo diploma normativo (princípio do paralelismo das formas).

9. Refoge as atribuições desta Procuradoria a análise do teor das medidas cujas alterações são propostas, já que pertencentes ao mérito da proposição. Quanto à iniciativa e a forma procedimental, o projeto não contém vício de legalidade ou constitucionalidade.

10. Em que pese inexistir vício de constitucionalidade na proposição, do ponto de vista da técnica legislativa algumas mudanças de redação são necessárias.

11. De acordo com o Regimento Interno, é de incumbência da Comissão de Constituição e Justiça a análise da técnica e redação das proposições.

12. Caso a Comissão de Constituição e Justiça julgue conveniente, seguem abaixo algumas sugestões para alteração da redação:

Redação original	Redação sugerida
Altera a Lei Municipal 2326/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício 2021 e seus anexos e dá outras providências.	Altera anexos da Lei nº 2.326, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.
Art. 1º Ficam alterados os Anexos de Metas e Prioridades e os Anexos de Metas Fiscais constantes da Lei Municipal 2326/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária, exercício 2021, os quais passam a vigorar de acordo com a redação dada aos anexos da presente Lei.	Art. 1º Os Anexo de Metas e Prioridades e o Anexo de Metas Fiscais constantes da Lei nº 2.326, de 4 de setembro de 2020, passam a vigorar de acordo com a redação dada aos anexos desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa: A sugestão visa apenas à melhora da redação, sem prejudicar o sentido.	

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação com

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



recomendação.

14. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 11 de novembro de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618